



Publicado em Diário

Em 15/03/98

Olgaene J. Mendes Souza  
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO nº 1299 de 15 de maio de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e  
de outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no  
uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da  
respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho  
de 1993, e,

considerando os princípios que regem os  
procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do  
processo nº 7744/98, e o Parecer nº 700/98 da Douta Advocacia Geral  
do Município;

considerando a necessidade de aquisição  
de automóveis para a ampliação da frota municipal, padronizada em  
veículos tipo FIAT,

considerando, que a empresa AUTOVIA  
VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS é a única concessionária autorizada,  
representante da rede FIAT na Capital,

considerando, finalmente o disposto nos  
arts. 25, I, e/c art. 25, I, da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do  
procedimento licitatório para a aquisição de 08 (oito) veículos tipo  
passageiros e 02 (dois) veículos tipo Pick Up FIAT, através da empresa  
AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, destinados à ampliação da  
frota municipal, padronizada em automóveis FIAT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.  
Palmas/TO, 15 de maio de 1998.

  
MANOEL ODIR ROCHA  
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA